COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 016/2025
Relator: Vereador Subtenente Lucin
Apresentado em 11/02/2025
Autor: Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 16/2025, que Ratifica e Retifica a Lei Municipal n°1.487, de 10 de agosto de 1985, e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área, no Bairro Industrial com a Paróquia Sagrado Coração de Jesus, e dá outras providências, de autoria do prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor aduziu, em sua justificativa, que com espírito no interesse público, o Poder Executivo Municipal editou a Lei Municipal nº 1.487/1985 visando a permuta de áreas com a Paróquia Sagrado Coração de Jesus com o objetivo de ampliar o Cemitério Esplanada com terrenos situados na quadra 13 do Setor Industrial.

No entanto, por um equívoco cometido quando da construção onde se situa a Igreja Santa Clara, esta foi erigida em local diverso, dentro da mesma quadra 13, por confusão entre as ruas 13 e 14, invertendo o sentido real da aludida quadra.

Além disso, registrou que a área não edificada na aludida quadra, está sendo preparada para receber recursos federais, via emenda, para a edificação de uma creche no lugar.

Também pontificou que a modalidade de permuta é simples, em que se troca propriedade de um imóvel por outro, de igual valor, sem necessidade de pagamento de qualquer monta, ou ônus ao erário, com o objetivo de consolidar situação fática existente no local em que se encontra a área do prédio da Igreja Santa Clara e adjacências, no bairro Industrial.

Jungiu-se cópia do processo administrativo n. 001/2025, protocolo n. 5234/2025, em que se consta:

- Ofício n. 12/2025, de lavra da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, munida de documentos de seu pároco;
- Certidão de Inteiro Teor do imóvel matrícula n. 3.886;
- Escritura Pública de Permuta;
- Cópia da Lei n. 1.487, de 10 de agosto de 1985;
- Solicitação da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, em que pleiteia a permuta dos terrenos, datada de 31/03/1986;
- Certidão de Inteiro Teor, averbando a unificação dos imóveis matrículas n. 14.577 e 14.584, aprovada pela Prefeitura de Pires do Rio;
- Cópia dos autos n. 1.899/2025 que tramitaram perante o Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca;
- Parecer Jurídico n. 063/2025;

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, I, e artigo 17, I, 'b', da Lei Orgânica Municipal[2].

Tendo isso em mente, considero que a confirmação e a correção da Lei n. 1.487/85 são pertinentes e merecem aprovação, mormente pelo fato de que a situação já se encontra consolidada há quase 40 (quarenta) anos, fazendo-se imperiosa sua regularização.

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; (…)
[2]Art. 29. Compete ao Município:
I – legislar sobre assntos de interesse local; (…)
Art. 17 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público justificado, sempre precedida de avaliação e autorização legislativa, obedecerão às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de concorrência, dispensada somente nos casos de:
[…]
b) – permuta, por outro imóvel que atenda os requisitos constantes em legislação federal pertinente;

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 016/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Venerando Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data de assinatura eletrônica.

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.04.14 09:33:40 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão, com emendas**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.04.14 09:34:03 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.04.14 09:34:24 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**